

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - FMS
Processo Administrativo nº 12424/2024

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 01/2024-FMS, para Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em Exames Laboratoriais, de forma complementar, para atender aos usuários do SUS junto a Rede de Saúde Pública Municipal, nos termos que se seguem:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.271.704/0001-15, com sede à Avenida Elias Jorge, S/nº, Quadra 68, Bairro Cavalcantinho, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, neste ato representada pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Maria Betânia Alves da Silva**, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº 10/2024, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a partir de **07 de AGOSTO de 2024 (07/08/2024)**, estará aberto as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços complementares de saúde, que atuarão junto à Secretaria de Saúde e Programas de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos no art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº. 8.080/90, no art. 25, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Instrução Normativa nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E./GO), Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás e no Placar da Prefeitura Municipal de Cavalcante e a íntegra estará disponível gratuitamente no site do Município www.cavalcante.go.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, consoante inc. VII do art. 8º da I.N nº.00008/2023.

1. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o **credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em Exames Laboratoriais, de forma complementar, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS junto à Rede de Saúde Pública Municipal de Cavalcante/GO.**

3.2. O credenciamento de pessoas jurídicas no seguinte serviço: **Laboratório de Análises Clínicas**

3.3. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

3.4. As pessoas Jurídicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

4.2. As pessoas jurídicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, cabendo ao poder público credenciante a solicitação dos serviços, conforme a necessidade e conveniência.

4.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

4.5. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme o 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21;

4.5.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

4.6. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O período das inscrições será pelo prazo de duração do edital, ou seja, contados a partir da publicação do Edital.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

5.3. O proponente deverá entregar toda a documentação solicitada em **ENVELOPE LACRADO** e contendo os documentos preferencialmente com as páginas numeradas em ordem crescente, na sede da Prefeitura Municipal de Cavalcante, sediada à Rua Cristã, nº

11, Centro, Cavalcante/GO, junto ao Departamento de Protocolo, no horário de expediente municipal, compreendido atualmente de 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

1.3.1. Os horários de expediente poderão sofrer alteração para atender à necessidade e o interesse do serviço público.

5.4. Por opção da proponente, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR e/ou Sedex. Nesse caso, o prazo contará a partir do recebimento na sede municipal.

5.4.1. O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À Comissão e Cadastro e Avaliação - CCA do Fundo Municipal de Saúde de Cavalcante
Re: Edital de Chamamento Público nº ____/____ - FMS - Processo nº ____/____
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em exames laboratoriais, de forma complementar, para atender aos usuários do SUS junto à Rede de Saúde Pública Municipal de Cavalcante/GO.
Nome/Razão Social da Proponente: _____
CPF/CNPJ nº: _____

5.5. O protocolo dos documentos para o presente processo de Chamamento Público implica na manifestação de interesse da pessoa jurídica especializada em exames laboratoriais e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes.

3.1. No ato do protocolo serão emitidos comprovantes de entrega do envelope na qual constará: data, hora, número do processo, nome e CNPJ/CPF da proponente interessada.

3.2. O proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão de Cadastro e Avaliação no site do Município, através do link www.cavalcante.go.gov.br e/ou no Placar de Prefeitura Municipal.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços prestados, serão pagos os valores constantes no Anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverá apresentar toda a documentação solicitada, inclusive declarações anexas ao Edital, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, conforme item 7 deste Edital.

6.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, estes deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

6.3. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.6. Caso a interessada seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deverá fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.7. As interessadas ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no Chamamento Público e apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, sob pena de anulação e, conseqüentemente, contratação da próxima empresa credenciada.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. As interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços complementares na área de saúde devem, **OBRIGATORIAMENTE, apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no ANEXO II deste Edital,** preferencialmente digitado ou preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras e assinado pelo requerente ou pelo representante legal da empresa.

7.2. As interessadas, deverão ainda, comprovar os requisitos pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, qualificação técnica, a seguir indicados:

7.2.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de

- Registro Empresarial e Integração - DREI; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- II. Cédula de identidade e CPF do representante legal e dos sócios da empresa;
 - III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;
 - IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
 - V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.
 - VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
 - VIII. Relação de membros do corpo clínico que prestará(ão) os serviços, datada e assinada pelo responsável da empresa, contendo os seguintes dados do(s) profissionais: nome completo, especialidade clínica, número do registro ou inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) profissional(is). Na ausência da relação de membros do corpo clínico, considerar-se à o profissional responsável como único integrante do corpo clínico da empresa;
 - IX. Comprovante de Inscrição do(s) profissional(is) no Conselho de Classe ou Órgão equivalente do Estado de Goiás;
 - X. Comprovante de quitação do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Classe;
 - XI. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente.
 - XII. Declarações complementares à habilitação, conforme subitem 7.2.2

7.2.2. As interessadas deverão ainda apresentar as seguintes declarações complementares à habilitação:

- I. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Modelo Anexo IV);
- II. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos à Habilitação (Modelo Anexo IV);

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O credenciamento poderá ser realizado em várias etapas durante a vigência do Edital de Chamamento Público, tendo como critério de desempate sorteio, sendo que a primeira etapa será realizada ainda no mês de dezembro de 2023 e as seguintes à medida em que forem protocolados novos pedidos de credenciamento.

8.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

8.3. A Comissão de Cadastro e Avaliação (CCA) nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde irá proceder a análise documental e o chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO JULGAMENTO E DO PRAZO RECURSAL

9.1. O julgamento das documentações do presente Chamamento Público será realizado por comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante, especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:

9.1.1. A inabilitação do proponente interessado deverá ser devidamente fundamentada pela comissão e importará em perda do direito ao credenciamento;

9.1.2. A(s) ata(s) e resultado(s) preliminar(es) com relação com os nomes dos(as) CREDENCIADOS(AS) será afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Cavalcante e publicada no Diário Oficial do Município www.cavalcante.go.gov.br.

9.1.2.1. A comissão poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento de erros formais e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

9.1.3. Os interessados e os inabilitados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado para interpor recurso, nos termos do artigo 165, I, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.4. Os recursos deverão ser interpostos formalmente, protocolados e entregue no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.;

9.1.5. Não serão aceitos recursos fora do prazo e com justificativas alheias aos itens deste Edital.

9.1.6. Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

9.1.7. Os recursos serão julgados pela Comissão e a resposta será publicado no site da prefeitura: www.cavalcante.go.gov.br;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga poderá ocorrer por meio de notificação via e-mail, telefone e/ou por publicação no site da Prefeitura Municipal de Cavalcante para o comparecimento;

10.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via e-mail ou telefone, em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

10.3. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

10.4. O prazo de vigência do Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura.

10.5. O instrumento de contrato não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

10.5.1. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

10.6. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

10.7. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá se apresentar para início imediato para a execução dos serviços;

11.2. Os serviços serão prestados junto à Rede Municipal de Saúde deste município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para execução de suas atividades em qualquer outra

unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela credenciante;

11.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Fundo Municipal de Saúde, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde, conforme disponibilizado no edital;

11.4. Os serviços serão executados conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital;

11.5. As credenciadas prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da mesma.

11.6. As credenciadas prestarão os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como das Resoluções e normas pertinentes.

12. REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA E DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

12.1. Os requisitos mínimos para a prestação dos serviços, bem como obrigações das partes e encontram disponíveis no Anexo I, Termo de Referência, deste instrumento.

13. FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

13.1. A(s) contratada(s) será(ão) paga(s) na equivalência dos procedimentos realizados após a verificação e certificação dos procedimentos realizados, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

13.1.1.1. Os valores contratados poderão ser revistos via termo aditivo mediante alteração da tabela de procedimentos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

13.1.1.2. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

13.2. O faturamento será realizado mensalmente, devendo os consolidados serem encerrados até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.

13.3. As faturas e relatórios dos serviços prestados, de cada mês, deverão ser repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, junto com documentos que

comproven a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

13.4. Os pagamentos acontecerão até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

13.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela(s) contratada(s), que deverá indicar o número de conta e banco no Setor de Tesouraria Municipal ou à Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante/GO.

13.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.7. Nos casos em que as contratadas realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

13.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da(s) contratada(s) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.9. O pagamento de verbas alheias ao credenciamento, poderá haver a responsabilização dos gestores pela realização de despesas indevidas e a obrigação de ressarcir o erário na extensão do prejuízo.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa para a realização do(s) contrato(s) está programado em dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, previstas no orçamento municipal para o ano de 2024, na(s) classificação(ões) a seguir:

FICHA.....:	000334
ÓRGÃO.....:	000005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE
UNIDADE.....:	000045 - SECRETARIA MUN DE SAÚDE
FUNÇÃO.....:	000010 – Saúde
SUB-FUNÇÃO.....:	000302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA.....:	001004 - Gestão da Política de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	2.057 - Manut. das Ativ. de Saúde - MAC
ELEMENTO.....:	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ
FONTES DE RECURSO:	765

14.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

15.2. Caso a contratada transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

15.3. Se a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

15.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

15.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

15.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

15.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

15.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE - FMS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

16.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho da(s) credenciada(s) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a CREDENCIANTE/CONTRATANTE notificará a credenciada a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

16.4. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA /CONTRATADA.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE/CONTRATANTE aplicará à CREDENCIADA/CONTRATADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

17.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CREDENCIANTE pela não execução parcial ou total do contrato;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a CREDENCIADA.

17.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

17.4. Independentemente das sanções retro a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

17.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADA, amigável ou judicialmente.

17.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da CREDENCIADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.7. Os atos praticados pela CREDENCIADA, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado a CREDENCIADA para devidas providências.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica reservado à autoridade competente o revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;

18.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

18.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial e/ou em regime de escala a ser definida conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições através de documento formal à Secretaria Municipal de Saúde.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser apresentados no prazo de até 3 (três) dia após a publicação do Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Cavalcante, junto ao Setor de Protocolo.

18.7. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.8. Não serão admitidos participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

18.10. Os casos omissos serão aplicados as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações 1, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas.;

18.11. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.12. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como o texto original do presente edital.

18.13. No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

18.14. O Fundo Municipal de Saúde, pela CCA, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do Fone: (62) 3494-1322, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira e/ou pelo e-mail smcavalcante@gmail.com.

18.15. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III – Modelo de requerimento para credenciamento;
- d) ANEXO IV -Declaração Unificada;
- e) ANEXO V - Minuta do Contrato de Credenciamento;

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Cavalcante/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Cavalcante-GO, 05 de agosto de 2024.

Maria Betânia Alves da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto afixação de normas e regras prévias para credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em exames laboratoriais e posterior contratação conforme tipo de exames e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 06/2024, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cavalcante/GO, a seguir detalhados:

Item	Tipo de Exame	Unidade	Quant. Mensal (Até)	Quant. Anual (Até)	Valor Estimado/Exame
1	Dosagem de ácido úrico	Exame	100	500	R\$ 8,00
2	Dosagem de bilirrubina total frações	Exame	20	100	R\$ 8,00
3	Dosagem de colesterol total	Exame	6	30	R\$ 8,00
4	Dosagem de creatinina	Exame	20	100	R\$ 8,00
5	Dosagem de cálcio	Exame	10	50	R\$ 6,00
6	Creatinina quinase-mb	Exame	30	150	R\$ 30,00
7	Dosagem de ferro	Exame	100	500	R\$ 15,00
8	Dosagem de glicemia	Exame	20	100	R\$ 8,00
9	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg)	Exame	20	100	R\$ 15,00
10	Amilase	Exame	20	100	R\$ 8,00
11	Tranferrina	Exame	50	250	R\$ 8,00
12	Dosagem de hemoglobina glicosilada	Exame	10	50	R\$ 20,00
13	Cloro	Exame	10	50	R\$ 8,00
14	Baar	Exame	100	500	R\$ 17,50
15	Dosagem de potássio	Exame	10	50	R\$ 12,00
16	Dosagem de progesterona	Exame	10	50	R\$ 25,00
17	Dosagem de proteína c reativa	Exame	160	800	R\$ 9,50
18	Coagulograma	Exame	100	500	R\$ 25,00
19	Dosagem de sódio	Exame	20	100	R\$ 8,00
20	Ck-nac	Exame	20	100	R\$ 25,00
21	Pesquisa antiestreptolisina (ASLO)	Exame	10	50	R\$ 15,00
22	Dosagem de tiroxina (t4)	Exame	20	100	R\$ 20,00
23	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO)	Exame	160	800	R\$ 8,00

24	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP)	Exame	160	800	R\$ 8,00
25	VHS	Exame	20	100	R\$ 15,00
26	Dosagem de triglicerídeos	Exame	20	100	R\$ 8,00
27	Dosagem de ureia	Exame	20	100	R\$ 8,00
28	Coombs direto	Exame	80	400	R\$ 15,00
29	Coombs indireto	Exame	20	100	R\$ 15,00
30	EAS (urina)	Exame	60	300	R\$ 12,00
31	Fator reumatoide	Exame	10	50	R\$ 12,00
32	Hemograma completo	Exame	20	100	R\$ 15,00
33	Fosfatase alcalina	Exame	10	50	R\$ 8,00
34	Fosforo	Exame	10	50	R\$ 8,00
35	Gama GT	Exame	10	50	R\$ 8,00
36	Lipase	Exame	10	50	R\$ 8,00
37	Lipidograma	Exame	10	50	R\$ 20,00
38	Magnésio	Exame	10	50	R\$ 5,00
39	Parasitológico (EPF)	Exame	10	50	R\$ 10,00
40	Proteína urinária	Exame	10	50	R\$ 10,00
41	Proteínas totais e frações	Exame	40	200	R\$ 12,00
42	Prova de laço	Exame	100	500	R\$ 12,00
43	Tempo de sangramento	Exame	100	500	R\$ 12,00
44	Tempo de trombina	Exame	160	800	R\$ 12,00
45	Tempo de tromboplastina	Exame	10	50	R\$ 15,00
46	Tipagem sanguínea	Exame	160	800	R\$ 11,00
47	Chagas	Exame	20	100	R\$ 25,00
48	Tempo de coagulação	Exame	10	50	R\$ 20,00
49	Troponina	Exame	10	50	R\$ 25,00
50	VDRL	Exame	10	50	R\$ 10,00
51	Dímero-D	Exame	10	50	R\$ 30,00
52	Estradiol	Exame	10	50	R\$ 20,00
53	Ácido fólico	Exame	10	50	R\$ 20,00
54	PSA	Exame	10	50	R\$ 25,00
55	Alumínio sérico	Exame	10	50	R\$ 28,00
56	HIV 1 e 2	Exame	10	50	R\$ 65,00
57	Vitamina d-25	Exame	20	100	R\$ 40,00
58	TSH	Exame	20	100	R\$ 20,00
59	Sangue oculto	Exame	40	200	R\$ 15,00
60	Dengue	Exame	60	300	R\$ 18,00

Os limites quantitativos indicados na tabela são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a obrigação da Administração Pública em manter continuidade dos serviços prestados pela Rede Pública de Saúde.

Considerando que a Administração Municipal tem o interesse que colocar à disposição de sua população serviços prestados por Laboratórios de Análises Clínicas para atendimento de suas necessidades junto às Unidades de Saúde.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade a contratação de prestação de serviços especializados em exames laboratoriais, inclusive quanto aos valores apresentados como sendo compatíveis com valor de mercado, conforme valores informados pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2024.

A presente prestação se justifica em decorrência do Município ser pequeno e de além de não dispor infraestrutura e nem de pessoal para manter e/ou realizar tais serviços com a qualidade necessária. A terceirização do laboratório do Hospital Municipal de Cavalcante é uma medida estratégica que visa melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, otimizar recursos e garantir uma gestão mais eficiente. Empresas terceirizadas especializadas possuem know-how e tecnologia de ponta, assegurando diagnósticos mais precisos e rápidos, além de frequentemente investirem em atualizações tecnológicas e capacitação de pessoal. A terceirização reduz custos operacionais, eliminando a necessidade de investimento contínuo em treinamento de funcionários e na manutenção ou aquisição de equipamentos caros, além de oferecer escalabilidade conforme a demanda. Isso permite à administração hospitalar concentrar esforços na melhoria dos serviços de saúde prestados diretamente aos pacientes, simplificando a gestão e permitindo maior adaptação às mudanças regulatórias e tecnológicas.

Com maior capacidade de adaptação e introdução de novas técnicas diagnósticas, as empresas terceirizadas garantem a continuidade dos serviços laboratoriais e reduzem riscos operacionais e financeiros. Ademais, laboratórios terceirizados possuem certificações de qualidade, como a ISO 15189, assegurando excelência nos serviços prestados e atendimento aos padrões estabelecidos pelo hospital. Dessa forma, a terceirização representa um avanço significativo na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar todos os exames relacionados no item 1 deste termo de referência, com fornecimento de equipamentos laboratoriais e seus respectivos

insumos, além dos recursos humanos especializados e capacitados e tudo o mais que for necessário para realização dos mesmos. Deverá realizar a implantação dos serviços, treinamento de pessoal e todos os recursos que se fizerem necessários em um prazo máximo de 15 dias na unidade.

Os serviços de exames laboratoriais, serão executados com demanda livre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, que atendam aos requisitos básicos de funcionamento da Vigilância Sanitária e conforme requisitos do SUS, bem como deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00h às 17:00h e, nos casos de emergência e quando solicitado, deverá disponibilizar atendimento pelo período de 24h (vinte e quatro horas) todos os dias da semana.

A empresa contratada poderá utilizar as dependências da estrutura física do laboratório já existentes no hospital, para realizar o processamento dos exames em período ininterrupto de 24 horas, inclusive os equipamentos já existentes.

Na hipótese de utilização dos equipamentos da Secretaria de Saúde, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos/equipamentos, registrando o estado de conservação e funcionamento no ato do início do contrato. Quando do encerramento contratual, a Secretaria de Saúde receberá os equipamentos/aparelhos, verificando seu funcionamento regular e seu estado de conservação.

A realização da coleta, agendamento e entrega de resultados de exames deverá ser feita no município de Cavalcante/GO, onde a CONTRATADA assumirá todos os ônus decorrentes para a execução dos serviços.

A empresa contratada será responsável pelo local, áreas físicas destinadas à coleta, funcionários e responsável técnico habilitado, material necessário às coletas, medicamentos, insumos, transporte, todo e qualquer ônus imprescindível para a realização dos exames e boa execução dos serviços.

A contratada deverá, conforme necessidade, realizar coleta domiciliar para pacientes acamados, conforme solicitação da Unidade de saúde do município.

A empresa contratada deverá disponibilizar um profissional para exercer a função de supervisor geral, sendo de formação em biomedicina, devidamente registrado no conselho de classe, e, ainda, um técnico de laboratório, para atender as demandas assistenciais das unidades. Ambos os profissionais deverão permanecer na unidade laboratorial da Secretaria de Saúde todos os dias de coleta e durante o horário normal de expediente/coleta/exames.

Dos Equipamentos

A empresa contratada deverá viabilizar todos os maquinários e outros equipamentos afins que garantam a execução dos serviços com qualidade e excelência.

a) Aparelhos:

APARELHOS EM AUTOMAÇÃO

BIOQUÍMICA:

Analizador de bioquímica 100% automático.

Características:

- Capacidade de processamento de 180-200 testes/hora;
 - Carrossel de reagentes refrigerado com no mínimo 32 posições, com inventário de reagentes;
 - Sistema de aquecimento para pipetagens de reagentes, sensores de nível para reagentes e amostra, com agitação incorporada para ambos;
 - Volume programável para reativos: r1 de 110 a 400 ul e r2 de 0 a 180 ul;
 - Volume de amostras programável entre 1 e 30 ul;
 - Sistema de pipetagem independentes para amostra e reagente com mixadores;
 - Pré-diluição automática;
 - Repetição automática de valores fora da faixa linear e esgotamento de substrato;
 - Lavagem automática das cubetas de reação, com baixo consumo de água (em torno de 0,5 l/hora);
 - Controle de qualidade com gráficos disponíveis durante a operação do equipamento, com controle estatístico, regra de westgard e levey-jennings;
 - Técnicas cinéticas com verificação de linearidade, ponto final com ou sem branco de amostra/reactivo, dois pontos;
 - Módulo de cálculo: padrão, fator, curva multi-padrão lineares e não lineares;
- Comunicação bidirecional;

b) Analisador de Eletrolitos para Sódio (Na) e Potássio (K) Calcio

- Interface da tela.
- Tubo de sucção com retração automática e auto-limpeza - Pacote de reagentes e resíduos integrado.

- Eletrodos de íons seletivos isentos de manutenção - Calibrações automáticas, lavagens, e auto- diagnósticos.
- Software QC.
- Conexão LIS.
- Usar tubos primários (adulto ou pediátrico) e/ou recipientes por execução.
- Controles de qualidade.
- Entrada automática de dados dos pacientes, utilizando um leitor de código de barras interno opcional.

c) Analisador De Hemostasia

Metodologia turbodensitométrica para a determinação dos parâmetros de coagulação. O coagulômetro semiautomático.

- Testes pré-definidos com curvas de referência armazenadas;
 - Cálculo automático de PT (protrombina) em segundos, % de normal, INR, Fibrinogênio em mg/dL ou g/L;
 - Impressora térmica embutida para o manuseio de resultados consolidados.
 - Impressora térmica interna;
 - Aproximadamente 60 testes TP ou 30 TTPA por hora;
 - Armazena curvas de referência;
 - Bloco de incubação com temperatura controlada para reagentes e amostra;
- Temporizador interno para incubação;

d) Equipamento Point Of Care

Metodologia: Imunoensaio Fluorescente (FIA)

Análise: Quantitativa e Qualitativa

Capacidade de Teste: 1 teste

Modo de teste rápido: Disponível

Impressora: Embutida

Conectividade e LIS/HIS: HL7 v2.6(PCD-01) / POCT1-A

Acessórios: Mouse, teclado, scanner código de barra Memória: 3.000 testes

e) Deionizador De Água

Características:

Qualidade de água produzida:

- Sílica total máxima < 0,1 ppm;
- Eletrólitos totais dissolvidos < 1 ppm;

- pH 5,0 a 8,

f) Outros Equipamentos Auxiliares:

- Centrifugas
- Homogenizadores
- Computadores
- Impressoras
- Ar condicionado
- Etiquetadoras

A empresa contratada também poderá dispor, se assim lhe convier, dos equipamentos e materiais permanentes pertencentes ao município, que ora compõem o rol do laboratório do Hospital Municipal, que é composto dos seguintes equipamentos:

- Cadeira Giratoria com Pe,
- Banho Maria,
- Centrifuga Microhematocrito Sh120,
- Microscópio,
- Centrífuga,
- Analisador 3 Partes de Hematologia,
- Analisador Bioquímico Bioelab As-160,
- Agitador De Kline,
- Homogeneizador,
- Estufa,
- Banho Maria,
- Osmose Reversa,
- 2 Geladeiras,
- Aparelho De Hemoglobina Glicada Afinion 2.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EXAMES

Os exames laboratoriais serão realizados pela empresa contratada, diariamente, conforme demanda dos pacientes/usuários e deverão ser repassadas aos pacientes as orientações de realizações deles.

O prazo para entrega dos resultados dos exames é de acordo com a urgência solicitada pelo médico prescritor ou pelo prazo de realização deles. Para tipo de exames serão definidos os prazos de entrega entre a contratada e a Secretaria de Saúde. Os prazos definidos deverão ser os mesmos para todas as credenciadas.

A entrega dos resultados deverá ser realizada na unidade de saúde ou ao paciente, conforme definido na ordem de serviço de modo impresso ou por e-mail, conforme acordado entre as partes.

A emissão da Nota Fiscal será feita mensalmente após a Autorização de Serviço, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A coleta do material para a realização dos exames será de inteira responsabilidade do laboratório contratado deverá ser coletado na unidade de coleta da Prefeitura, cujo espaço será utilizado pela Contratada.

Os custos dos materiais utilizados na coleta e seu respectivo acondicionamento será de responsabilidade da credenciada.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

A CONTRATADA será paga na equivalência de cada procedimentos/serviços realizados, obedecido o teto mensal máximo a ser estipulado em contrato e valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação das faturas e seu regular ateste ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

O pagamento pelos serviços limitar-se-á aos valores estritamente estabelecidos no Edital de Chamamento e neste instrumento, não havendo concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações.

O preço cobrado pelo serviço será o constante na tabela de valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde do Município e, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no corpo da nota

fiscal ou apresentação dessas informações na tesouraria do Fundo Municipal contratante.

Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e tributários, quando houver.

Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

6. PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

A contratada deverá prestar serviços conforme estabelecido no edital, de acordo com o que foi proposto, e conforme solicitado pelo setor competente através contrato ou ordem de serviço assinada e mediante autorização prévia, em local previamente indicado.

A aceitação do objeto deste credenciamento, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descrito no Termo de Referência e no Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Credenciado:

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas

entre as partes;

- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação);
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m) Colocar todas as consultas médicas, exames e procedimentos contratados a disposição da Central de Regulação;
- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda da Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- r) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- s) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

Obrigações da Credenciante:

- a) Orientar e supervisionar a contratada quanto à prestação do serviço de saúde complementar.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- d) Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação das faturas e seu regular ateste ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

O preço cobrado pelo objeto será o constante na tabela de valores publicada pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo ser alterado em caso de alteração/revisão da tabela pelo CMS.

E, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

9. DAFISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato a ser firmado com o credenciado será feita pelo órgão credenciante, ficando designada desde já a Senhora Maria Betânia Alves da Silva, como Gestora do Contrato, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso da prestação do serviço, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

10. DO PRAZO DAVIGÊNCIA

A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 31 de dezembro de 2024, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido na IN 008/2013 – TCM/GO.

Na hipótese do art. 3º, § 3º da Instrução Normativa citada no subitem anterior, em razão da necessidade de verificação da situação de ausência de competição concreta, não poderá haver prorrogação contratual, devendo haver novo chamamento público.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

O processo de Chamamento Público, por meio de inexigibilidade de licitação, e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, I.N. nº 00008/2023, e demais cominações legais aplicáveis.

Cavalcante-GO, 05 de agosto de 2024.

Maria Betânia Alves da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de uma demanda formalizada pela Secretária de saúde objetivando atender a demanda na prestação de serviços de Laboratório de Análises Clínicas para realização de exames laboratoriais. O credenciamento é necessário para continuidade na prestação de serviços no Município para o diagnóstico e tratamento de saúde em atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente prestação se justifica em decorrência do Município ser pequeno e de além de não dispor infraestrutura e nem de pessoal para manter e/ou realizar tais serviços com a qualidade necessária. A terceirização do laboratório do Hospital Municipal de Cavalcante é uma medida estratégica que visa melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, otimizar recursos e garantir uma gestão mais eficiente. Empresas terceirizadas especializadas possuem know-how e tecnologia de ponta, assegurando diagnósticos mais precisos e rápidos, além de frequentemente investirem em atualizações tecnológicas e capacitação de pessoal. A terceirização reduz custos operacionais, eliminando a necessidade de investimento contínuo em treinamento de funcionários e na manutenção ou aquisição de equipamentos caros, além de oferecer escalabilidade conforme a

demanda. Isso permite à administração hospitalar concentrar esforços na melhoria dos serviços de saúde prestados diretamente aos pacientes, simplificando a gestão e permitindo maior adaptação às mudanças regulatórias e tecnológicas.

Com maior capacidade de adaptação e introdução de novas técnicas diagnósticas, as empresas terceirizadas garantem a continuidade dos serviços laboratoriais e reduzem riscos operacionais e financeiros. Ademais, laboratórios terceirizados possuem certificações de qualidade, como a ISO 15189, assegurando excelência nos serviços prestados e atendimento aos padrões estabelecidos pelo hospital. Dessa forma, a terceirização representa um avanço significativo na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

No caso a Administração ainda possui o Plano de Contratações Anual (PCA), no entanto, a contratação se amolda as necessidades diárias da Secretária de Saúde, no que se refere a exames laboratoriais para confirmação de diagnóstico etc.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Dentre os requisitos da contratação destaca-se:

3.1. TECNOLOGIAS

I - Viabilizar todos os maquinários e outros equipamentos afins que garantam a execução dos serviços com qualidade e excelência.

II - Monitorar com câmeras os estabelecimentos de saúde onde serão prestados os serviços.

III - Viabilizar sistema de gestão laboratorial considerando os parâmetros de resultados pertinentes a cada maquinário.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão

apresentar a seguinte documentação:

- Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- Referente aos profissionais que desempenham atividades técnicas no estabelecimento deverá apresentar:
- Cópia autenticada da Cédula de Identidade Profissional e do cartão de CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- Diploma/Título de Especialista.
- Apresentar Certificado de Regularidade do responsável Técnico atualizado, anualmente.
- Licença Sanitária Municipal, expedida pelo órgão sanitário da Prefeitura Municipal de Cavalcante, dentro do prazo legal de validade.
- Alvará de Funcionamento fornecido pela prefeitura do município em que se encontra instalada a sede da empresa.

a) Tratando-se de empresa que não possua o Alvará de funcionamento no município, em razão de não instalação ou posto de atendimento localizado em território do mesmo, será dado o prazo limite de sessenta dias para instalação e regularização junto ao município.

b) No caso descrito anteriormente, durante o prazo de sessenta dias, será disponibilizado por parte da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja dado andamento aos serviços, objetos do presente credenciamento, sala para a realização da coleta do material biológico necessário para a efetivação dos exames.

c) Fica determinado ainda que, o espaço cedido para a coleta a ser realizada por tempo determinado, fica sob responsabilidade da empresa/laboratório no tocante a esterilidade, bem como cumprimento das normas sanitárias necessárias a viabilização da coleta do material visando evitar eventuais/possíveis contaminação do mesmo.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constarem no Edital, para a prestação dos serviços de laboratório em análises clínicas, cabe à Contratada:

- Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível/transporte, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fiel cumprimento do contrato, sem qualquer exceção, correrão por conta exclusiva dos Laboratórios Credenciados.

- O laboratório Credenciado além das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos obrigam-se-á:
- Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta contratação.
- Realizar os exames constantes na Tabela de Exames, parte integrante deste termo de Referência, prioritariamente, de acordo com as necessidades surgidas.
- Permitir e facilitar à Credenciante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará o Credenciado de suas responsabilidades.
- A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.
- A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário.
- A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.
- A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas por força do Contrato gerado.
- Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- O Laboratório Credenciado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Realizar o atendimento somente quando o paciente estiver de posse da autorização de exame, que será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2.^a (segunda) via será retida pelo Laboratório Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado.

- Responsabilizar-se pela entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante.
- Apresentar relatório trimestral com as guias de requisição devidamente autorizadas, com nome dos pacientes e procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- Manter, através de seus responsáveis, e empregados, irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente credenciamento.
- O Laboratório Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços.
- Manter relação atualizada de seus empregados, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que a qualquer tempo, poderá exigir a comprovação das suas responsabilidades.
- Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais.
- Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a manter-se regular à prestação de serviços ora contratados, com os quais o Laboratório Credenciado declara estar de acordo.
- Manter instalações adequadas para o cumprimento do contrato contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados de segunda a sexta-feira, no horário integral de atendimento do laboratório.
- Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pela Secretaria Municipal de Saúde

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A quantidade a seguir estimada serve como parâmetro mínimo para desencadeamento do processo licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a demanda de solicitação de exames do Município. Para a estimativa do quantitativo a ser demandado anualmente, utilizou-se de informações de consumo dos anos 2022 e 2023, a demanda que é atendida fora do município, visto que o intuito amentar a gama de oferta a ser realizada dentro das nossas unidades de saúde assim diminuindo o transporte eletivo para realizar os exames de análise clínicas em outra unidade fora e o percentual de aumento da demanda em um ano.

A tabela abaixo apresenta detalhamento dos exames a serem realizados.

Item	Exames laboratoriais de análises Clínicas	Descrição	Qtd.
1	Ácido úrico	A dosagem de ácido úrico no sangue é pedida para detectar níveis altos observados em pessoas com gota, um tipo de artrite. O exame também é usado para monitorar o nível de ácido úrico em pessoas submetidas a quimioterapia ou radioterapia. A dosagem na urina é usada para avaliar a causa de cálculos renais recorrentes.	500
2	Amilase	Os resultados do teste de amilase ajudam a diagnosticar problemas de saúde no pâncreas e glândulas salivares, sendo especialmente utilizado para diagnosticar pancreatite aguda, uma vez que os valores de amilase no sangue aumentam muito nas primeiras 12 horas de problemas no pâncreas.	100
3	Transferrina	É um exame para avaliação do metabolismo do ferro, para avaliar pessoas com suspeita de deficiência ou de sobrecarga desse metal. O índice de Saturação da transferrina (ist) é a razão ferro sérico/capacidade de combinação do ferro.	50

4	Aso	O exame aslo, também Chamado de Aso, aeo ou da antiestreptolisina o, tem como objetivo identificar a presença de uma toxina liberada pela bactéria streptococcus pyogenes, a estreptolisina o.	100
5	Baar	Exame direto (pesquisa de baar): recomenda-se coleta de três amostras de secreção das vias aéreas inferiores, em dias subsequentes, pela manhã, antes do jejum. Pacientes pobres em escarro podem fazer a indução do mesmo a partir da nebulização com solução salina hipertônica (nacl 3%).	50
6	Beta hcg	O bhcg quantitativo é um exame de sangue capaz de detectar a quantidade do hormônio hcg no sangue e se há indícios de gravidez. Além disso, o exame também pode indicar de quanto tempo é a gestação e se a gravidez está indo conforme o esperado	150
7	Bilirrubinas t e fr	O exame de bilirrubina serve para diagnosticar e/ou monitorar doenças do fígado, como cirrose, hepatite, ou cálculo biliar. A bilirrubina é uma substância alaranjada produzida quando o fígado decompõe glóbulos vermelhos velhos. A bilirrubina é então removida do corpo através das fezes e uma pequena porção na urina.	500
8	Calcio	O exame de cálcio no sangue é feito para triagem, diagnóstico e monitoramento de várias condições relacionadas aos ossos, coração, nervos, rins e dentes. Os níveis de cálcio não informam diretamente quanto cálcio há nos ossos, mas quanto cálcio está circulando no sangue.	100
9	Cloro	Material a ser analisado: sangue extraído da veia do braço. Tempo gasto para realização do exame: 5 minutos. Finalidade: dosar o íon cloro no sangue, detectar e medir a acidose e a alcalose.	100

10	Coagulograma	O coagulograma corresponde a um grupo de exames de sangue solicitado pelo médico para avaliar o processo de coagulação do sangue, identificando qualquer alteração e indicando, assim, o tratamento para a pessoa de modo a evitar complicações.	100
11	Colesterol total	O exame de colesterol total - também chamado de lipidograma - mostra os níveis de colesterol e triglicérides na corrente sanguínea. Este exame de sangue ajuda a determinar o risco de obstrução das artérias por formação de placas de gordura (aterosclerose).	250
12	Coombs direto	O coombs direto, atualmente chamado de teste direto da antiglobulina, avalia a presença de igg e/ou da fração do complemento que esteja revestindo a superfície dos eritrócitos in vivo.	50
13	Coombs indireto	Teste de coombs indireto: avalia o soro do sangue, identificando os anticorpos ali presentes, e geralmente é solicitado em situações de transfusão, para garantir que o sangue que vai ser doado é compatível com quem está recebendo.	50
14	Creatinina	O exame de creatinina é usado para avaliar a função dos rins. A creatinina é um resíduo produzido pela quebra de uma proteína chamada creatina fosfato. Em níveis elevados, a creatinina pode indicar condições como insuficiência renal, infecção nos rins, desidratação e problemas durante a gravidez.	500
15	Creatina quinase mb	Coleta: jejum não obrigatório. Interpretação: uso: diagnóstico de miocardiopatias, em especial o infarto agudo do miocárdio, monitoramento terapêutico. A ck é uma enzima primariamente muscular e cerebral, que existe em três frações diméricas: ck-mm, ck-bb e ck-mb.	50
16	Ck-nac	Os níveis sanguíneos de creatina quinase (ck) se elevam quando há lesão de	50

		músculos esqueléticos ou do músculo cardíaco. O médico pode pedir o exame para pessoas com dor torácica ou com outros sinais e sintomas de infarto do miocárdio.	
17	Eas urina	O exame de urina, também conhecido como exame de Urina tipo 1 ou exame Eas (elementos anormais do Sedimento), é um exame normalmente solicitado pelos médicos para identificar alterações no sistema urinário e renal devendo ser feito através da análise da primeira urina do dia, já que encontra-se mais concentrada.	800
18	Fator reumatóide	O teste de fator reumatóide (fr) é o mais útil dos testes imunológicos para confirmação de artrite reumatóide. Nessa doença, os anticorpos igg produzidos pelos linfócitos nas articulações sinoviais reagem com outros anticorpos igg ou igm, produzindo complexos imunes, ativação do complemento e destruição tecidual.	500
19	Ferro	O exame da fosfatase alcalina é geralmente utilizado para investigar doenças no fígado ou nos ossos, quando estão presentes sinais e sintomas como dor no abdômen, urina escura, icterícia ou deformações e dor ósseas, por exemplo.	100
20	Fosfatase alcalina	O exame de fósforo no sangue é feito normalmente junto com a dosagem de cálcio, paratormônio ou vitamina d e tem como objetivo auxiliar o diagnóstico e ajudar no monitoramento de doenças que envolvem os rins ou o trato gastrointestinal.	100
21	Fósforo	O exame de fósforo no sangue é feito normalmente junto com a dosagem de cálcio, paratormônio ou vitamina d e tem como objetivo auxiliar o diagnóstico e ajudar no monitoramento de doenças que envolvem os rins ou o trato gastrointestinal.	50
22	Gama gt	O exame de glicemia em jejum serve para	100

		medir o nível da glicose na circulação sanguínea do paciente. É necessário estar de 8 a 12 horas de jejum, sem consumir nenhum tipo de alimento ou bebidas, apenas água é permitido. O exame é utilizado para investigar possíveis casos de diabetes e para controle da doença.	
23	Glicemia	O exame de glicemia em jejum serve para medir o nível da glicose na circulação sanguínea do paciente. É necessário estar de 8 a 12 horas de jejum, sem consumir nenhum tipo de alimento ou bebidas, apenas água é permitido. O exame é utilizado para investigar possíveis casos de diabetes e para controle da doença.	800
24	Hemograma	O hemograma, também conhecido por hemograma completo, é um tipo de exame que analisa informações específicas sobre os tipos e quantidades dos componentes no sangue, como: glóbulos vermelhos (hemácias); glóbulos brancos (leucócitos); plaquetas (coagulação sanguínea).	800
25	Vhs	O vhs é um exame de sangue muito utilizado para detectar alguma inflamação ou infecção no organismo, podendo indicar desde um simples resfriado, infecções por bactérias, até doenças inflamatórias como uma artrite ou uma pancreatite aguda.	100
26	Lipase	O exame para avaliar os valores da lipase são feitos quando há suspeita de uma das doenças citadas acima ou quando há a presença de sintomas como febre, dor abdominal intensa, gordura nas fezes, perda de peso e náuseas e vômitos.	100
27	Lipidograma	O lipidograma completo mede os níveis de triglicerídeos e de diferentes tipos de colesterol no sangue. O exame faz parte da rotina de check-up e costuma ser solicitado, em média, a cada 5 anos.	100
28	Magnésio	O exame mais comum para identificar os níveis de magnésio de um paciente é o	100

		exame de sangue. O nível adequado de magnésio deve estar entre 0.8 a 1.2 mmol/l, 1.6 a 2.4 meq/l ou 2.0 a 2.6 mg/dl.	
29	Parasitológico epf	O exame parasitológico de fezes (epf) é a análise laboratorial feita a partir de uma amostra das fezes, buscando detectar a presença de elementos indicativos da existência de vermes no intestino, bem como determinar o seu tipo.	400
30	Potássio	O potássio é um mineral essencial para o bom funcionamento do sistema nervoso, muscular, cardíaco e para o equilíbrio do ph no sangue. Os níveis de potássio alterados no sangue podem causar diversos problemas de saúde como cansaço, arritmias cardíacas e desmaios.	100
31	Proteína c reativa	A proteína c-reativa, também conhecida como pcr, é uma proteína produzida pelo fígado, cuja concentração sanguínea se eleva radicalmente quando há indicativo de processos inflamatórios ou infecciosos.	300
32	Proteína urinaria 24	O exame de urina de 24 horas é uma análise da urina coletada durante 24 horas para avaliar a função dos rins, muito útil para identificar a acompanhar doenças renais.	50
33	Proteínas totais e frações	A medida das proteínas totais reflete o estado nutricional e pode ser usada na triagem e no diagnóstico de doenças renais, doenças hepáticas e muitos outros distúrbios. Quando o resultado é anormal, outros exames devem ser realizados para identificar as proteínas alteradas e para pesquisar a causa.	100
34	Prova do laço	A prova do laço é um exame rápido que deve ser feito obrigatoriamente em todos os casos de suspeita de dengue, já que permite identificar a fragilidade dos vasos sanguíneos, comum da infecção pelo vírus da dengue.	50
35	Sangue oculto	O exame de sangue oculto avalia a presença de pequenas quantidades de	50

		sangue nas fezes, que podem não ser visíveis a olho nu. Ajuda a detectar a presença de sangramentos no intestino grosso, que podem ser sinais de úlceras, colite ou até câncer.	
36	Sódio	O exame de sódio no sangue é usado para detectar concentrações anormais de sódio, denominadas hiponatremia (baixo sódio) e hipernatremia (sódio elevado). O médico pode solicitar o exame em conjunto com outroseletrolitos para identificar um desequilíbrio eletrolítico.	50
37	Chagas hi	Observação do parasito presente no sangue dos indivíduos infectados, através de testes s parasitológicos diretos como exame de sangue a fresco, esfregaço e gota espessa	50
38	Tempo de coagulação	Esse exame tem como objetivo verificar o funcionamento da via extrínseca da coagulação, já que consiste na avaliação do tempo em que o sangue leva para formar o tampão secundário após a exposição à tromboplastina cálcica, que é o reagente usado no teste.	50
39	Tempo de sangramento	No caso da técnica de duke, o furo na orelha é feito por meio de uma lanceta ou um estilete descartável. Em ambos os casos, o sangramento é avaliado a cada 30 segundos por meio de um papel filtro, que absorve o sangue do local. O teste tem fim quando o papel filtro não absorve mais o sangue.	50
40	Tempo de trombina	O tp é um procedimento laboratorial que avalia os fatores da coagulação ii, v, vii e x (via extrínseca), sendo que, destes, os fatores ii, vii e x são vitamina kdependentes.	50
41	Tempo de tromboplastina	A mensuração do ttpa é um exame simples e rápido que auxilia o clínico a identificar alterações relacionadas a distúrbios na hemostasia secundária, devido a alterações congênitas ou adquiridas de fatores da via intrínseca da coagulação.	50

42	Tipagem sanguínea	Tipagem sanguínea é um teste realizado por profissionais de saúde (geralmente por biólogos, biomédicos e farmacêuticos) para estabelecer qual tipo sanguíneo e fator rh (positivo ou negativo) que um indivíduo possui. É um procedimento largamente utilizado nas transfusões de sangue e centros de hemoterapia.	200
43	Tgo	Exame tgo é o exame laboratorial que mede os níveis da enzima transaminase glutâmico-oxalacética (tgo) no sangue. Ele serve principalmente para investigar problemas no fígado, nos músculos e no coração. Também conhecida como aspartato aminotransferase (ast), a enzima tgo é necessária para a produção de energia.	500
44	Tgp	Exame tgp é o exame laboratorial que mede os níveis da enzima transaminase glutâmico-pirúvica (tgp) no sangue. Ele serve principalmente para investigar problemas no fígado. Também conhecida como alanina aminotransferase (alt), a enzima tgp participa das reações bioquímicas para a produção de energia.	500
45	Triglicérides	Esse exame mede a quantidade de triglicerídeos no sangue, que são uma forma de gordura e uma fonte de energia importante para o corpo. A maior parte dos triglicerídeos se encontra no tecido gorduroso (adiposo) do corpo, mas uma quantidade circula no sangue para fornecer combustível para os músculos.	800
46	Troponina	O exame de troponina é feito para avaliar a quantidade das proteínas troponina t e troponina i no sangue, que são liberadas quando existe lesão no músculo do coração, como quando acontece um infarto, por exemplo. Quanto maior for a lesão no coração, maior é a quantidade destas proteínas no sangue.	50
47	Uréia	O exame de ureia é um dos exames de	800

		sangue solicitados pelo médico que tem como objetivo verificar a quantidade de ureia no sangue para saber se os rins e fígado e estão funcionando corretamente. A ureia é uma substância produzida pelo fígado, como resultado do metabolismo das proteínas provenientes da alimentação.	
48	Vdrl	Vdrl (venereal disease research laboratory) é um exame de sangue, que tem como objetivo diagnosticar a sífilis e fazer o acompanhamento de pacientes que sofrem com esse problema.	100
49	Dimero d	O teste do dímero d positivo indica a presença de níveis anormais de produtos da degradação de fibrina no organismo. Este resultado informa ao médico que houve formação e decomposição significativas de coágulos (trombos), mas não indica a localização nem a causa.	50
50	Hemoglobina glicada	A hemoglobina glicada é um exame capaz de medir o índice glicêmico no organismo, ou seja, os níveis de açúcar presentes no sangue. O exame serve para controlar o diabetes já existente e para diagnosticar a pré-diabetes e diabetes de pacientes que ainda não sabem que têm a doença.	50
51	Alumínio sérico	Este exame também é utilizado na monitoração de indivíduos sob risco de intoxicação, como crianças em alimentação parenteral e queimados em uso de albumina ev. Seus resultados servem para monitoramento de toxicidade do alumínio em pacientes sob risco.	50
52	Hiv 1 e 2	O teste de hiv é simples e é feito principalmente por meio da análise de uma amostra de sangue, mas também pode ser utilizada a saliva para verificar a presença do vírus no organismo. Todos os testes de hiv pesquisam os dois tipos de vírus existentes, o hiv 1 e o hiv 2.	50
53	Vitamina d - 25	O exame de vitamina d, também conhecido como hidroxivitamina d ou 25(oh)d, tem	50

		como objetivo verificar a concentração de vitamina d no sangue — um fator extremamente importante para a nossa saúde e imunidade. Este exame é realizado nos laboratórios do grupo exame.	
54	Estradiol	O exame de estradiol é feito a partir de uma coleta de sangue e, geralmente, não requer nenhum preparo. A dosagem desse hormônio pode ser solicitada para: avaliar alterações no ciclo menstrual (como atraso, adiantamento ou ausência de menstruação);	50
55	Ácido fólico	O estradiol é um hormônio produzido principalmente nos tecidos ovarianos e que é bastante ativo nas mulheres que estão em idade reprodutiva. A partir da menopausa, os níveis de estradiol caem e ficam constantes. O exame de estradiol serve, justamente, para medir os níveis deste hormônio no sangue.	50
56	Progesterona	O exame de progesterona é muito importante para o diagnóstico de problemas de fertilidade e acompanhamento da gravidez. Além de distúrbios hormonais. Por isso, é fundamental o acompanhamento das alterações dos níveis desse hormônio para garantir a saúde sexual da mulher e uma possível gravidez.	50
57	Psa	É utilizado principalmente para rastrear o câncer de próstata, condição muito comum e uma causa frequente de morte por câncer nos homens.	200
58	Tsh	Serve para avaliar a tireoide no sangue e analisar o hormônio que possa estar em excesso causando o hipertireoidismo ou hipotireoidismo. É o exame inicial para investigação de doenças que acometem a tireoide.	100
59	tsh t3 e t4 livre	Os exames de tsh e t4 livre são feitos para avaliar o funcionamento da glândula tireoide e buscar possíveis problemas. Se for identificado muito t4 livre circulante, é o	100

		sinal de que muito t3 está sendo produzido nos órgãos, levando ao hipertireoidismo.	
--	--	---	--

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração, para coleta de contribuições, tendo em vista a complexidade da necessidade, identificam-se duas soluções:

A primeira solução é o modelo tradicional, no qual a Administração realiza licitações para contratar diretamente as empresas que prestará o serviço em análises clínicas. A segunda solução é o modelo no qual contrata-se uma empresa para fornecer um meio de pagamento aceito em ampla rede de estabelecimentos credenciados (serviço de análises clínicas) de a possibilitar a realização de exames com eficiência.

No caso da primeira solução, que é modelo tido como tradicional, a Administração deverá realizar processos licitatórios para cada contratação que necessitar, no caso licitações para realização de exames clínicos.

Em junho de 2024 foi iniciada experiencia com a contratação de empresa especializada em análises clínicas.

A experiencia está sendo extremamente benéfica especialmente para os pacientes que realizam os exames de forma rápida e eficiente, zeramos nossa fila de espera visto que, hoje trabalhamos com a demanda do dia e temos equipes disponíveis nos finais de semana para atender as urgências da atenção especializada.

Desta forma, conclui-se pela escolha da segunda solução, visto que, conforme cotejadas as diversas relações custo-benefício, a adoção dos serviços de análises clínicas, trará benefícios e economia (direta e indireta) à Administração, portanto, trata-se da opção mais vantajosa.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

O valor total estimado do presente Credenciamento será de R\$ 156.940,00 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa para realização de exames laboratoriais de análises, aos munícipes de Cavalcante/Go. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço. O contrato terá a vigência de 05 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

O credenciamento da empresa especializada em análises clínicas se faz necessária para atender as necessidades da secretária de saúde tendo em vista, que aumentaremos a oferta em mais de 80% com isso, diminuindo a demanda fora do município e dar agilidade nos diagnósticos que se faz necessário para tomada de decisão e início do tratamento adequado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O objeto da contratação pretendida visa à aquisição de serviço de forma unificada, vez que o parcelamento do objeto da contratação não se apresenta economicamente viável, tendo em vista que o fracionamento acarretaria um aumento global no custo da contratação. Além disso o modelo atual de contratação em que uma única empresa administra e fornece todas as informações referente a exames laboratoriais dentro do mesmo sistema gera facilidade de fiscalização e organização para Administração, assim sem prejudicar a gestão das informações e controle efetivo dos gastos.

Assim sendo, para a contratação pretendida, resta inviável o parcelamento do objeto. Portanto, a não fragmentação do objeto do contrato é a melhor solução para a Administração tanto na parte técnica quanto no aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da ampla competitividade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Se efetivada nos termos aqui dispostos, a contratação implicará na continuidade dos serviços de exames laboratoriais e principalmente o aumento na oferta, reduzindo gastos em transporte e diárias para realizar fora do município, aumentar a agilidade nos diagnósticos. O laboratório poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a exames laboratoriais, fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não foi identificada necessidade de adoção de providências prévias à contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego operacional não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação, visto que a Contratada deverá fornecer todo equipamento que o município não disponibilizar e realizar as manutenções e laudos necessários, insumos e profissionais necessários para realização do serviço contratado.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Na execução dos serviços, o descarte de peças e materiais deverá observar os requisitos legais, normas e regulamentos aplicáveis ao objeto, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para prestação de serviço de análises clínicas, para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

Cavalcante/go, 01 de julho de 2024.

NAYARA PEREIRA ASSUNÇÃO MALTA
Demandante

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE/GO

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

estabelecida (o) à Rua/Av. nº, bairro, na cidade, UF (), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu responsável o/a Senhor/a, CPF Nº, Telefone: , vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº / , para **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços em Exames Laboratoriais, de forma complementar, atender aos usuários do SUS junto a Rede de Saúde Pública Municipal**, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cavalcante- GO, para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s) abaixo assinalados:

Item	Tipo de Exame	Unidade	Quant. Mensal (Até)	Quant. Anual (Até)	Valor Estimado/Exame	Exame a Realizar
1	Dosagem de ácido úrico	Exame	100	500	R\$ 8,00	()
2	Dosagem de bilirrubina total frações	Exame	20	100	R\$ 8,00	()
3	Dosagem de colesterol total	Exame	6	30	R\$ 8,00	()
4	Dosagem de creatinina	Exame	20	100	R\$ 8,00	()
5	Dosagem de cálcio	Exame	10	50	R\$ 6,00	()
6	Creatinina quinase-mb	Exame	30	150	R\$ 30,00	()
7	Dosagem de ferro	Exame	100	500	R\$ 15,00	()
8	Dosagem de glicemia	Exame	20	100	R\$ 8,00	()
9	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg)	Exame	20	100	R\$ 15,00	()
10	Amilase	Exame	20	100	R\$ 8,00	()
11	Tranferrina	Exame	50	250	R\$ 8,00	()
12	Dosagem de hemoglobina glicosilada	Exame	10	50	R\$ 20,00	()
13	Cloro	Exame	10	50	R\$ 8,00	()
14	Baar	Exame	100	500	R\$ 17,50	()
15	Dosagem de potássio	Exame	10	50	R\$ 12,00	()
16	Dosagem de progesterona	Exame	10	50	R\$ 25,00	()
17	Dosagem de proteína c reativa	Exame	160	800	R\$ 9,50	()
18	Coagulograma	Exame	100	500	R\$ 25,00	()

19	Dosagem de sódio	Exame	20	100	R\$ 8,00	()
20	Ck-nac	Exame	20	100	R\$ 25,00	()
21	Pesquisa antiestreptolisina (ASLO)	Exame	10	50	R\$ 15,00	()
22	Dosagem de tiroxina (t4)	Exame	20	100	R\$ 20,00	()
23	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO)	Exame	160	800	R\$ 8,00	()
24	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP)	Exame	160	800	R\$ 8,00	()
25	VHS	Exame	20	100	R\$ 15,00	()
26	Dosagem de triglicerídeos	Exame	20	100	R\$ 8,00	()
27	Dosagem de ureia	Exame	20	100	R\$ 8,00	()
28	Coombs direto	Exame	80	400	R\$ 15,00	()
29	Coombs indireto	Exame	20	100	R\$ 15,00	()
30	EAS (urina)	Exame	60	300	R\$ 12,00	()
31	Fator reumatoide	Exame	10	50	R\$ 12,00	()
32	Hemograma completo	Exame	20	100	R\$ 15,00	()
33	Fosfatase alcalina	Exame	10	50	R\$ 8,00	()
34	Fosforo	Exame	10	50	R\$ 8,00	()
35	Gama GT	Exame	10	50	R\$ 8,00	()
36	Lipase	Exame	10	50	R\$ 8,00	()
37	Lipidograma	Exame	10	50	R\$ 20,00	()
38	Magnésio	Exame	10	50	R\$ 5,00	()
39	Parasitológico (EPF)	Exame	10	50	R\$ 10,00	()
40	Proteína urinária	Exame	10	50	R\$ 10,00	()
41	Proteínas totais e frações	Exame	40	200	R\$ 12,00	()
42	Prova de laço	Exame	100	500	R\$ 12,00	()
43	Tempo de sangramento	Exame	100	500	R\$ 12,00	()
44	Tempo de trombina	Exame	160	800	R\$ 12,00	()
45	Tempo de tromboplastina	Exame	10	50	R\$ 15,00	()
46	Tipagem sanguínea	Exame	160	800	R\$ 11,00	()
47	Chagas	Exame	20	100	R\$ 25,00	()
48	Tempo de coagulação	Exame	10	50	R\$ 20,00	()
49	Troponina	Exame	10	50	R\$ 25,00	()
50	VDRL	Exame	10	50	R\$ 10,00	()
51	Dímero-D	Exame	10	50	R\$ 30,00	()
52	Estradiol	Exame	10	50	R\$ 20,00	()
53	Ácido fólico	Exame	10	50	R\$ 20,00	()
54	PSA	Exame	10	50	R\$ 25,00	()
55	Alumínio sérico	Exame	10	50	R\$ 28,00	()
56	HIV 1 e 2	Exame	10	50	R\$ 65,00	()
57	Vitamina d-25	Exame	20	100	R\$ 40,00	()
58	TSH	Exame	20	100	R\$ 20,00	()
59	Sangue oculto	Exame	40	200	R\$ 15,00	()
60	Dengue	Exame	60	300	R\$ 18,00	()

Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/____-FMS e que serão cumpridas

_____(local), ____, de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À COMISSÃO DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE/GO

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpramos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, que de acordo com o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que estamos em consonância com os documentos exigidos no Edital para a demonstração de condições suficientes para a realização do objeto de contratação, nos termos do disposto no art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____(local), ____, de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

(Processo Administrativo nº 00699/2024)

*CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE -
FMS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXX, com sede administrativa à Avenida Elias Jorge, S/nº, Quadra 66, Setor Cavalcantinho, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), portador da CI RG nº XXXXXX e do CPF (MF) XXXXXXXXX e pela Gestora do FMS e Secretária Municipal de Saúde, a Sra. XXXXXXXXXXXX, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), portadora da CI RG nº XXXXXX e do CPF (MF) XXXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), profissão (XXXXXX), portador(a) da CI RG nº XXXXXX e do CPF (MF) sob o nº. XXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** e tem entre si, justo e avençado, mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. XXX / 20XX constante no Processo n. XXXXXXXX, Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX, e, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

Fundamentação Legal - O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	TIPO DE EXAME	UNID	QUANT. MENSAL (ATÉ)	QUANT. ANUAL (ATÉ)	VALOR UNIT.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O edital de chamamento público;
- 1.3.3 A Proposta do contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) meses contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de execução

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.1.1. Início da execução do objeto: 48 horas da emissão da ordem de serviço;
 - 3.1.2. Descrição detalhada do funcionamento consta no Edital e seus anexos.

Local e horário da prestação dos serviços

- 3.2. Os serviços poderão prestados nas dependências da estrutura física do laboratório já existentes no hospital, para realizar o processamento dos exames.
- 3.3. Os serviços serão prestados em período ininterrupto de 24 horas.

Materiais a serem disponibilizados

- 3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Gestão do Contrato

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Fundo Municipal de Saúde de Cavalcante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. O Fundo Municipal de Saúde de Cavalcante poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pelo FMS, por ocasião da verificação.

3.9. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Cavalcante de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

3.10. Descumpridas as exigências do Termo de Referência, o Fundo Municipal de Saúde poderá dispor de penalidades e sanções previstas no contrato.

3.11. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.12. Os procedimentos assistenciais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela credenciada através de planilha de agendamento para que o Fundo Municipal de Saúde regule os agendamentos.

3.13. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos de EXAMES LABORATORIAIS que não sejam regulados oficialmente pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.14. A credenciada deve manter atualizada toda a capacidade instalada e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.15. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema.

3.16. Cabe à credenciada a substituição dos profissionais em situação de férias laborais, licenças e demais situações para não ocasionar paralisação do serviço.

3.17. Cabe à credenciada o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

Preposto

3.18. A credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.19. A credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do contrato.

3.20. A credenciada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Gestor do Contrato

3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

Do recebimento

3.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

3.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.11. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.13.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.13.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.13.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.15.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação;

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. o valor a pagar; e

6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.13. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.13.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.14. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.15. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.16. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador,

quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.17. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela Unidade de Saúde.

8.14. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas.

8.15. Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informações oficiais do SUS, SIS/SUS, APAC, STH/SUS, ou no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito de Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

8.16. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com os respectivos descontos na produção apresentada.

8.17. Analisar os relatórios elaborados pelo Fundo Municipal de Saúde com os resultados e os recursos financeiros repassados.

8.18. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.

8.19. Realizar a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros

componentes.

8.20. Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação.

8.21. Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.

8.22. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.23. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória.

8.24. Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

8.25. Analisar os relatórios elaborados pela credenciada, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.22. Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe.

9.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.24. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

9.25. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.

9.26. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.27. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018.

9.28. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

9.29. Instituir protocolos de avaliações de serviços.

9.30. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN)

9.31. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser

transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

9.32. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

9.33. Disponibilizar todos os procedimentos contratados com o Fundo Municipal de Saúde, dentro das normas vigentes e acordadas.

9.34. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

9.35. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

9.36. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens: manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos, acompanhamento ambulatorial dos pacientes, avaliação de satisfação do cliente e escalas dos profissionais.

9.37. Manter atualizadas as escalas de serviço.

9.38. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes.

9.39. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo.

9.40. Cumprir as metas e condições especificadas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

9.41. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Termo de Referência.

9.42. Apresentar tempestivamente, ao contratante, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.

9.43. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.44. Atender às determinações e exigências formuladas pelo contratante.

9.45. Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pelo Sistema de regulação para a respectiva assistência para o qual foi regulado.

9.46. Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

9.47. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente;

9.48. Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado.

9.49. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da credenciada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas.

9.50. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Cavalcante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

9.51. A credenciada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

9.52. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas.

9.53. A credenciada deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas no Chamamento Público durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal de- corrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades.

9.54. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

9.55. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.333/2021.

9.56. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor.

9.57. A credenciada deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higiênico sanitário pertinente às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.58. A Unidade de Saúde credenciada que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% a 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dias) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cavalcante, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cavalcante, de de 20...

Pelo **CREDENCIANTE**

Pelo(a) **CREDENCIADO(A)**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF: